



CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2021

Assunto: Participação Social

Formulário de contribuições

Identificação

1. Nome completo *

Matias de Oliveira Lopes

2. Pertence a uma organização? *

Sim

Não

3. Informe o nome de sua organização:

Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

4. Informe o endereço completo da sua organização:

Avenida Almirante Barroso, nº 52 - 26º andar, Centro - RJ.

5. Informe seu cargo na organização:

Gerente Executivo Jurídico Tributário

6. Informe seu telefone de contato, com DDD:

21-974275886

7. Informe seu e-mail para contato: *

matias.lopes@ibp.org.br

8. Informe seu perfil: *

- agente econômico
- órgão de classe ou associação
- órgão de defesa do consumidor
- instituição governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- consumidor ou usuário de serviços
- Outra

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

9. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação social no processo decisório referente à regulação de tema de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como nas hipóteses em que for exigível ou facultado o escrutínio público prévio à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

10. Selecione uma opção:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

11. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

12. Art. 2º A participação social no processo regulatório da ANP se dará por meio dos seguintes instrumentos:

I - audiência pública: sessão realizada de forma presencial ou remota, previamente à edição ou alteração de ato normativo que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis;

II - consulta pública: período anterior à audiência pública para recebimento de contribuições, por escrito, acerca da edição ou alteração de ato normativo proposto pela ANP que afete os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e

III - consulta prévia: período para recebimento de contribuições, por escrito, acerca de nota técnica de matéria regulatória, com escopo definido, de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

13. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

14. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

15. Art. 3º A promoção da participação social tem por objetivos:

I - obter contribuições de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis sobre o ato normativo proposto ou a matéria regulatória em discussão; e

II - dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

16. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

17. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

18. Art. 4º A edição ou a alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis serão necessariamente precedidas de consulta e audiência pública convocada e dirigida pela ANP.

§1º O período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de quarenta e cinco dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§2º Com base em seu poder geral de cautela, a ANP poderá editar ato normativo sem a prévia realização de audiência pública, desde que devidamente comprovada a urgência e suprida, quando cabível, a realização da audiência em momento posterior.

§3º Atos de formação de juízo e de tomada de decisão poderão ser submetidos à participação social, justificada a relevância da matéria e a importância dos debates prévios para a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

§2º: Sem prejuízo da realização de consulta pública antes da edição ou a alteração de ato normativo de interesse geral, conforme estabelecido no caput, com base em seu poder geral de cautela, a ANP poderá editar ato normativo de efeitos concretos sem a prévia realização de audiência pública, desde que devidamente fundamentado na legislação vigente, comprovada a urgência e suprida, quando cabível, a realização da audiência em

19. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

20. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

A lei 13.848/2019 não estabelece exceções para o requisito de realização de consulta pública, dando espaço apenas para alteração do seu prazo mínimo.

Embora o §2º faça referência apenas a audiência pública, a manifestação da procuradoria sob o parecer n. 00380/2020/PFANP/PGF/AGU faz referência a casos de “alteração regulatória imediata”, gerando dúvida sobre a aplicação do processo de consulta pública. Adicionalmente, o mesmo parecer cita o exemplo da dispensa e da inexigibilidade para a licitação para justificar a inclusão do §2º, que ilustra um caso de ato normativo de efeitos concretos, mas não excepcional o caso dos atos normativos de efeitos abstratos – ou de interesse geral, conforme indicado no caput.

Consequentemente, a alteração proposta visa esclarecer que a edição ou modificação de atos administrativos de efeitos gerais/abstratos sempre será precedida de consulta pública, em linha com o caput do mesmo artigo e a lei 13.848/2019.

Por fim, sugere-se alteração para enfatizar que todos os atos normativos, especialmente daqueles editados sem a realização de audiência pública, devem guardar estrita observância aos termos da lei e consequentemente não podem criar obrigações ou modificar direitos

21. Art. 5º As contribuições colhidas por meio dos instrumentos de participação social são de caráter consultivo e não vinculante para a ANP.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Art. 5º: As contribuições colhidas por meio dos instrumentos de participação social são de caráter consultivo e não vinculante para a ANP, devendo a ANP motivar sua decisão de não aceitação das contribuições apresentadas.

22. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

23. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Sugestão condizente com a doutrina do "hard look review" aplicável a reguladores.

24. Campo destinado a comentários gerais relacionados aos dispositivos deste capítulo, acima

Caso tenha dúvidas ou deseje enviar arquivos, envie e-mail para consulta.participacaosocial@anp.gov.br

Insira sua resposta

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Divulgação

25. Art. 6º A ANP publicará, no Diário Oficial da União, aviso de realização de processo de participação social contendo as seguintes informações, conforme o caso:

I - o instrumento de participação social, conforme o disposto no art. 2º;

II - o assunto;

III - o período da consulta;

IV - a forma de envio das contribuições dos interessados;

V - no caso da audiência pública:

a) o local, a data, o horário e a programação;

b) o meio de cadastramento dos interessados;

c) as orientações sobre o acesso presencial ou remoto, conforme previsto no art. 13;

d) as regras de participação dos interessados; e

e) a designação do presidente e do secretário.

Parágrafo único. O aviso de audiência pública será publicado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

26. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

27. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

28. Art. 7º As seguintes informações serão divulgadas no sítio da ANP na internet (www.gov.br/anp):

I - a data, a página da publicação e o conteúdo do aviso no Diário Oficial da União;

II - o número do processo administrativo e o respectivo código para consulta do processo eletrônico nos sistemas da ANP;

III - o relatório de análise de impacto regulatório (AIR) ou a nota técnica, conforme o caso, que fundamentou a consulta acerca da matéria regulatória;

IV - o parecer jurídico da Procuradoria-Geral da ANP;

V - se aplicável, a manifestação da Diretoria Colegiada, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, quando for o caso, quais os complementos necessários; e

VI - a minuta de ato normativo, exceto quando se tratar de consulta prévia.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

29. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

30. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

31. Campo destinado a comentários gerais relacionados aos dispositivos desta seção, acima

Caso tenha dúvidas ou deseje enviar arquivos, envie e-mail para consulta.participacaosocial@anp.gov.br

Insira sua resposta

Seção II

Consulta Prévia e Consulta Pública

32. Art. 8º A consulta prévia é aplicável:

I - em qualquer etapa da realização da análise de impacto regulatório (AIR) a fim de identificar o problema regulatório, mapear alternativas, identificar impactos, coletar dados ou obter outras informações consideradas relevantes;

II - para obter subsídios dos interessados sobre a necessidade de alteração de ato normativo vigente; ou

III - para obter subsídios dos interessados sobre a necessidade de adoção de ação regulatória, normativa ou não, para solução de problema regulatório definido.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

33. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

34. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

35. Art. 9º O prazo de duração da consulta prévia e da consulta pública será de, no mínimo, quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá aprovar prazo de consulta pública inferior a quarenta e cinco dias, em caso de comprovada urgência e relevância, devidamente motivada.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

36. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

37. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

38. Art. 10. A Diretoria Colegiada poderá aprovar a prorrogação do prazo da consulta prévia e da consulta pública e o adiamento da audiência pública, justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo da consulta prévia ou da consulta pública e o adiamento da audiência pública serão divulgados no Diário Oficial da União e no sítio da ANP na internet.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

39. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

40. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

41. Art. 11. O relatório da consulta prévia e o relatório da consulta pública serão disponibilizados no sítio da ANP na internet e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a quantidade de contribuições recebidas;

II - a quantidade de participantes classificada por perfil;

III - as contribuições recebidas, acompanhadas da justificativa e da identificação do participante; e

IV - no caso do relatório da consulta pública, a referência ao dispositivo da minuta de ato normativo a que se refere a contribuição.

§ 1º O relatório da consulta prévia será disponibilizado em até trinta dias úteis após o término do prazo da consulta.

§ 2º O relatório da consulta pública será disponibilizado em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta e com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da audiência pública.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

42. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

43. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

44. Campo destinado a comentários gerais relacionados aos dispositivos desta seção, acima

Caso tenha dúvidas ou deseje enviar arquivos, envie e-mail para consulta.participacaosocial@anp.gov.br

Insira sua resposta

Seção III

Audiência Pública

45. Art. 12. A audiência pública poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - remota, realizada por meio de videoconferência.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

46. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

47. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

48. Art. 13. Além de observar as orientações do aviso publicado no Diário Oficial da União, o interessado em participar da audiência pública deverá solicitar sua inscrição por meio de formulário eletrônico disponível no sítio da ANP na internet, indicando a modalidade de participação como ouvinte ou expositor.

§ 1º O interessado inscrito na audiência pública receberá a confirmação da inscrição por mensagem enviada para o correio eletrônico (e-mail) informado no formulário.

§ 2º O local da audiência pública presencial será ocupado por ordem de chegada até o seu limite de assentos, sendo assegurado o acesso aos interessados inscritos como expositores.

§ 3º Serão de responsabilidade exclusiva dos interessados os meios físicos necessários para a sua participação na audiência pública presencial ou remota.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

49. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

50. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

51. Art. 14. A mesa da audiência pública presencial será composta:

I - pelo presidente da audiência pública;

II - pelo secretário da audiência pública; e

III - por um procurador federal.

§ 1º A audiência pública terá início somente quando as autoridades indicadas no caput estiverem presentes ou, no caso da modalidade remota, online.

§ 2º Poderão ser convidados a compor a mesa autoridades públicas e técnicos especialistas na matéria em debate.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

52. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

53. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

54. Art. 15. Caberá ao presidente da audiência pública:

I - dirigir a sessão, zelando pela sua ordem;

II - conceder e cassar a palavra do expositor;

III - determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização da sessão;

IV - decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência pública; e

V - adotar outras providências necessárias para garantir o regular andamento da audiência pública.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

55. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

56. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

57. Art. 16. A ANP realizará a apresentação da matéria regulatória a ser debatida e das contribuições recebidas na fase de consulta pública.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

58. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

59. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

60. Art. 17. A apresentação do expositor estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência pública e obedecerá à ordem de inscrição.

§ 1º Os arquivos eletrônicos a serem utilizados pelo expositor deverão ser previamente enviados à ANP, que será responsável por sua projeção durante a audiência pública.

§ 2º Os membros da mesa poderão interpelar o expositor sobre assuntos diretamente ligados à exposição, sendo permitido o debate esclarecedor.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Art. 17: A apresentação do expositor estará limitada ao tempo determinado pelo presidente da audiência pública, conforme informado previamente a cada expositor, e obedecerá à ordem de inscrição.

§1º: O tempo de apresentação de cada expositor será informado quando da confirmação da inscrição como expositor pela ANP.

61. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

62. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Recomenda-se que haja previsão (inclusão de §1º) no sentido de que o tempo de apresentação de cada expositor será informado quando da confirmação da inscrição como expositor pela ANP, com vistas a possibilitar uma prévia organização do que será falado dentro do tempo destinado

63. Art. 18. Será permitida a manifestação oral de qualquer inscrito, a critério do presidente da audiência pública, observada a promoção da ampla participação social e respeitado o horário de encerramento previsto.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

64. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

65. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

66. Art. 19. Na audiência pública remota, o interessado que tiver sua participação prejudicada por problemas decorrentes de conexão com a internet terá o prazo de dois dias úteis, contados do término do evento, para encaminhar a sua manifestação por escrito à ANP.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

67. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

68. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

69. Art. 20. A ANP poderá realizar a transmissão em tempo real da audiência pública presencial ou remota, a fim de ampliar o acesso aos demais interessados, sem limite de vagas e independente de prévia inscrição.

Parágrafo único. O endereço eletrônico do vídeo gravado da audiência pública será divulgado no sítio da ANP na internet, em até cinco dias úteis após a sua realização.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

70. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

71. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

72. Art. 21. O relatório da audiência pública será disponibilizado no sítio da ANP na internet em até trinta dias após a sua realização, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o assunto;

II - o local, a data, o horário de início e o horário de término;

III - os nomes e os cargos dos componentes da mesa;

IV - o relato sucinto dos fatos ocorridos;

V - o número total de contribuições recebidas;

VI - o número total de participantes;

VII - a quantidade de participantes classificada por perfil;

VIII - a cópia do registro de presença da audiência pública; e

XIX - as contribuições recebidas na audiência pública, acompanhadas da referência ao dispositivo da minuta de ato normativo, bem como da justificativa e identificação do participante.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

73. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

74. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

75. Campo destinado a comentários gerais relacionados aos dispositivos desta seção, acima

Caso tenha dúvidas ou deseje enviar arquivos, envie e-mail para consulta.participacaosocial@anp.gov.br

Insira sua resposta

Seção IV

Encerramento da Participação Social

76. Art. 22. O relatório contendo o posicionamento da ANP em relação às contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas deverá ser disponibilizado no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que o aprovar, contendo as seguintes informações:

I - a consolidação das informações contidas no relatório da consulta pública e no relatório da audiência pública;

II - a nota técnica contendo as justificativas para acatamento, total ou parcial, ou não acatamento das contribuições recebidas; e

III - o número do ato normativo publicado, se aplicável.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

77. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

78. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

79. Campo destinado a comentários gerais relacionados ao dispositivo desta seção, acima

Caso tenha dúvidas ou deseje enviar arquivos, envie e-mail para consulta.participacaoosocial@anp.gov.br

Insira sua resposta

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

80. Art. 23. Os casos omissos nas normas previstas no aviso de audiência pública serão dirimidos no momento da audiência, no tempo e na forma estabelecidos pelo seu presidente.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

81. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

82. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

83. Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Resolução ANP nº 5, de 20 de fevereiro de 2004; e

II - a Resolução ANP nº 822, de 23 de junho de 2020.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

84. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

Alteração

Inclusão

Exclusão

85. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

86. Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em [DIA] de [MÊS] de 2021.

Insira abaixo uma sugestão ao texto proposto (opcional)

Insira sua resposta

87. Selecione uma opção que melhor indica a natureza de sua sugestão:

- Alteração
- Inclusão
- Exclusão

88. Justificativa

Obrigatória caso tenha apresentado sugestão para este artigo.

Insira sua resposta

89. Campo destinado a comentários gerais relacionados aos dispositivos deste capítulo, acima

Caso tenha dúvidas ou deseje enviar arquivos, envie e-mail para consulta.participacaosocial@anp.gov.br

Insira sua resposta

